INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATO IN Nº 03.017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, OBJETIVANDO O QUE SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, na Rua Jonas Escórcio n° 33 – Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CARTÓRIO DE 1° OFÍCIO DE BURITI DOS LOPES-PI, inscrito no CNPJ: 06.735.260/0001-91** situado na Rua Tabeliã Maria Dos Remédios Sousa Lucas Mateus, Centro-81, Buriti dos Lopes-PI, **representada por Sr. RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA SOUSA, CPF nº 049.668.053-68,** doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVICOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDAO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI. Conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	FERMOJUPI	MP	EMOLUMENTOS	SELO	TOTAL

1	HABILITAÇÃO REGISTRO DE CASAMNETO, CONVENÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL EM CASAMENTO CIVIL, INCLUINDO A 1° VIA DA CERTIDÃO.	SVÇ	67	45,91	18,37	229,57	0,26	19.705,37
2	ARQUIVAMNETO DE DOCUMENTOS.	SVÇ	67	2,28	0,91	11,38	0,26	993,61
3	ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO, REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES (PRIMEIRA FOLHA)	SVÇ	67	11,04	4,42	55,22	0,00	4.735,54
TOTAL A PAGAR: R$ 25.434,54 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)								

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – a atender as requisições do Município, com a celeridade necessária para os fins solicitados.

II- comunicar a **CONTRATANTE,** por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior;

III – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pelo CONTRATADO, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – solicitar e encaminhar à **CONTRATADO,** as requisições com antecedência necessária a confecção do documento.

II – proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial das Prefeituras

Piauienses, emconformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência ate 31/12/2023 contados desde sua assinatura.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em R$ 25.434,54 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuados no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto à fatura, a **CONTRATADO** deverá apresentar as certidões negativas de débitos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA-

Local: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação orçamentária: 08.244.0009.2150.0000

Fonte de grupo: 500 Rec. Próprios

Fonte STN: 1.500

Elemento: 3.3.90.39

Local: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação orçamentária: 08.244.0009.2150.0000

Fonte de grupo: 669

Fonte STN: 1.669

Elemento: 3.3.90.39

Local: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação orçamentária: 08.244.0009.2142.0000

Fonte de grupo: 660

Fonte STN: 1.660

Elemento: 3.3.90.39

Local: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação orçamentária: 04.122.0003.2040.0000

Fonte de grupo: 500 Rec. Próprios

Fonte STN: 1.500

Elemento: 3.3.90.39

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE,** com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao **CONTRATADO** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo

com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, pordia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Buriti dos Lopes - PI, 16 de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI
CONTRATANTE

CARTÓRIO DE 1° OFÍCIO DE BURITI DOS LOPES-PI
RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA SOUSA
CONTRATADA